

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ipira.

A Presidente da Câmara Municipal da cidade de Ipira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 39, inciso I; 43, incisos II e V e artigo 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber a todos os habitantes do Município a promulgação da Resolução Legislativa n. 05/2024:

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO I DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal, com sede no Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, funciona em local de conhecimento público localizado na Rua 15 de Agosto, 482, Centro, Ipira, Santa Catarina.

§ 1º Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

§ 2º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com a deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Ao Plenário cabe deliberar sobre o uso do recinto das reuniões da Câmara Municipal para outros fins à sua finalidade.

#### **CAPÍTULO II DA FUNÇÃO DA CÂMARA**

Art. 3º A Câmara Municipal tem função Legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração de seus assuntos internos.

Art. 4º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob aspectos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e ética.

Art. 7º A função julgadora consiste em julgar igualmente os Vereadores nas suas funções político-administrativas previstas em lei.

Art. 8º A função de organização e administração dos seus assuntos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º A função de gestão dos assuntos da Câmara Municipal será exercida sempre com a participação da Mesa Diretora, nos atos administrativos.

### CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 10. A Legislatura é o período correspondente ao mandato parlamentar, com início em 1º de janeiro do primeiro ano e término em 31 de dezembro do quarto ano de mandato.

§ 1º Cada Legislatura divide-se em 4 (quatro) sessões legislativas.

§ 2º Cada Sessão Legislativa tem início em 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I – anualmente, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, em Sessão Legislativa Ordinária, devendo as reuniões marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados; e

II – extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar.

§ 1º No início da Legislatura, o primeiro período da Legislatura, a Câmara reunir-se-á em reunião de instalação às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro daquele ano para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores em

cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei Orgânica e conforme estabelecido na Constituição Estadual.

§ 2º No segundo período da Legislatura, a Câmara reunir-se-á, após o recesso, no início da Sessão Legislativa, com a Mesa Diretora já empossada nos termos do art. 29 deste Regimento Interno.

§ 3º A Sessão Legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores, conforme inciso I do *caput* deste artigo, intercalado pelos recessos e dividido em 2 (dois) períodos legislativos anuais.

§ 4º O recesso é o período compreendido a partir do dia 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 5º Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação, conforme estabelecido no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

§ 6º Além das reuniões extraordinárias em período de recesso, a Câmara poderá realizar reuniões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 7º Quando solenes as reuniões, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local condizente com o decoro parlamentar, ouvido o Plenário e deliberado por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

• Art. 12. A Câmara instalar-se-á no dia e horário previsto nos §§ 1º e 2º do art. 11 deste Regimento, em reunião de instalação, sob a Presidência do Vereador mais votado, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

- I – compromisso, posse e instalação da Legislatura;
- II – compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III – suspensão da reunião para os preparativos da eleição da Mesa Diretora; e
- IV – eleição da Mesa Diretora.

Art. 13. O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do diploma, bem como a declaração de bens, que será arquivada junto à Secretaria da Câmara, até o término do mandato, quando deverá ser feita novamente a declaração de bens para os devidos fins e efeitos.

§ 1º O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado de todos os Vereadores, nos seguintes termos:

**"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPIRA, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O**

**MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO".**

§ 2º O Secretário convidado pelo Presidente em exercício fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "ASSIM PROMETO".

§ 3º O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§ 4º Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara, do total dos Vereadores.

Art. 14. O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores declarará a instalação da Legislatura.

Art. 15. Declarada a Legislatura, cabe ao Presidente em exercício, convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, a prestarem compromisso, após terem apresentado ao Presidente o diploma eleitoral e a declaração de bens, para o mesmo procedimento exigido aos Vereadores, conforme art. 13 deste Regimento.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

**"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPIRA E AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."**

§ 2º O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Livro de Compromisso de Posse, concedendo-lhes a palavra.

§ 3º Com o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, se for o caso, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 16. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, na falta desse, o Presidente da Câmara, e, na ausência desse, os

Vereadores pela ordem de votação, observado os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício e um representante do Poder Judiciário.

Art. 18. A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente se na reunião respectiva não comparecer à maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara até 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art. 19. Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, tendo prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la e tomar posse.

#### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 20. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente em exercício determinará a eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador mais votado, e com o Secretário de sua livre escolha.

Art. 21. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos para cada cargo da Mesa Diretora, processando-se a votação separadamente, nos termos do art. 23 deste Regimento.

Art. 22. Não havendo quórum da maioria absoluta para a eleição da Mesa Diretora, o Presidente em exercício, convocará reuniões até que seja eleita a Mesa Diretora, cumprindo os requisitos legais.

Art. 23. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos, realizando as votações separadamente, da seguinte forma:

I – para Presidente;

II – para Vice-Presidente;

III – para Primeiro-Secretário; e

IV – para Segundo-Secretário.

Art. 24. Proceder-se-á a votação para a Mesa Diretora da seguinte forma:

I – será colocada a urna, à vista dos Vereadores, cédula única rubricada pelo Presidente e entregue ao Vereador pela chamada, por ordem alfabética;

II – será nulo o voto dado e contido em cédula não rubricada pelo Presidente que indicar nomes diferentes aos previamente inscritos nas chapas ou registros isolados do nome;

III – o Presidente designará 3 (três) vereadores de partidos diferentes;

IV – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, em cada um dos cargos; e

V – em caso de empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Parágrafo único. Apurados os votos, o Presidente proclamará os eleitos e resultado final de cada eleição para cada cargo da Mesa Diretora nos termos do art. 23 deste Regimento.

Art. 25. Vagando o cargo de Presidente, em caso de renúncia, esse será preenchido pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora;

§ 1º Será realizada eleição com os critérios do art. 23 para eleição do Vice-Presidente.

§ 2º Havendo a desistência do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário automaticamente será realizada eleição para o cargo vago, conforme estabelecido no art. 23.

Art. 26. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 27. A eleição para renovação da Mesa Diretora, da mesma Legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente, no mês de dezembro da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita no início da Legislatura, em dia e horário especialmente determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, de janeiro do ano subsequente e seguindo a eleição o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 28. O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a recondução ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

Art. 29. Para as eleições da Mesa poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para o cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 30. Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme o art. 18 deste Regimento assumirá a Presidência o Vereador mais votado ou o único Vereador presente quando será empossado automaticamente, com todas as prerrogativas legais, e que marcará as eleições para os demais cargos da Mesa.

Art. 31. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se esse o perder;

II – licenciar-se o membro por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – ocorrer renúncia de cargo, com aceitação do plenário;

IV – for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria absoluta, quando ocorre fato grave ou que o justifique; ou

V – deixar de exercer as funções do cargo por 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

## CAPÍTULO VI DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 32. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio de seus partidos, até o dia 15 de dezembro da última sessão Legislativa, para reunião preparatória à reunião de instalação da Legislatura subsequente.

Art. 33. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica do Município de Ipira e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado.

§ 1º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a reunião de instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria de Administração da Câmara informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e o seu funcionamento conforme resolução aprovada pela Câmara.

§ 3º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa e alertará sobre a

responsabilidade dos partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos líderes e do Líder do Governo.

§ 4º A Secretaria da Administração da Câmara deverá providenciar, impreterivelmente, o quadro de proporcionalidade partidária, para a representação proporcional na composição das Comissões Permanentes.

## CAPÍTULO VII

### DOS LÍDERES

Art. 34. Os Vereadores são reunidos por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, na primeira reunião Ordinária da Sessão Legislativa em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º O exercício de atividade das funções do Líder, acontecerá até a nova indicação pela respectiva representação.

§ 3º O Líder do Governo será indicado pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 35. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – participar, pessoalmente, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado, a critério do Presidente da Câmara;

III – registrar os candidatos do Partido para concorrer aos cargos da Mesa; e

IV – indicar à Mesa os Membros da Bancada para compor as Comissões e a qualquer tempo os substituir.

§ 1º Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Legislativo junto à Câmara Municipal com as mesmas prerrogativas inerentes aos Líderes de Bancada.

§ 2º Às lideranças partidárias não cabem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

§ 3º O Vereador poderá delegar ao Líder para votar em seu nome quando assim o desejar, após estudo e análise do assunto da matéria em reunião, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DA MESA DIRETORA

Seção I  
Das Disposições Gerais

Art. 36. A Mesa é a Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Casa, para assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horários pré-fixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus Membros efetivos.

§ 3º Os Membros integrarão, com exceção do Presidente da Câmara, às Comissões Permanentes.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao Primeiro-Secretário e ao Segundo-Secretário, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 5º Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, para assumir os cargos da Secretaria durante a reunião.

§ 6º Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o vereador mais idoso convocar nova eleição.

Seção II  
Da Competência da Mesa Diretora

Art. 37. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento:

I – dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor, privativamente, ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções e fixação de

respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ve

III – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – dar parecer sobre a elaboração no Regimento Interno e suas modificações;

VI – conferir aos Membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII – propor resolução e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII – determinar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, inclusive com uso de seus canais eletrônicos e de comunicação;

IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos Membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XI – solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do projeto de lei, bem como do respectivo decreto, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total de dotação da Câmara, ou à conta de outros recursos disponíveis;

XII – representar, junto aos Poderes da União, do Estado e Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XIII – deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara;

XIV – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XV – adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XVI – requisitar reforço policial em situação necessária à segurança, objetivando o bom desempenho do Poder Legislativo;

XVII – receber as proposições do Vereador, das lideranças das Bancadas, das Comissões, da Secretaria de Administração da Câmara, da comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica e dos Constitucionais;

XVIII – assinar os decretos legislativos e as resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XIX – providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XX – declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste Regimento;

XXI – aplicar penalidade ao Vereador, na forma deste Regimento;

XXII – designar Vereadores para missões de representação;

XXIII – decidir sobre sessões virtuais em caso de pandemia ou emergência;

XXIV – decidir o horário das sessões extraordinárias e solenes; e

XXV – decidir sobre a alteração de endereço da Casa Legislativa.

Art. 38. As deliberações realizadas, conforme estabelecido no art. 37, serão formalizadas por maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora e apresentadas aos demais Vereadores por meio de portaria.

Art. 39. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa, sobre assuntos de competência desta.

### Seção III Da Presidência

Art. 40. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronunciar coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 41. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das quais estão expressas neste Regimento, as quais decorrem da natureza de

suas funções e prerrogativas ou das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I – representar a Câmara em juízo, prestando inclusive informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no 1º dia da Legislatura, bem como os suplentes de Vereadores;

IV – presidir às eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos Membros que a compõe;

V – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – presidir à Mesa Diretora;

VII – manter a ordem;

VIII – promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com a sanção tácita ou que, vetada e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;

X – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI – requisitar numerário para as despesas destinadas à Câmara, nos termos do art. 32 e incisos II e IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, quando houve controle financeiro executado pela Câmara Municipal;

XII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior, consubstanciado com o inciso XI, deste artigo;

XIII – convocar suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIV – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XV – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas às indicações Partidárias com representação junto à Câmara;

XVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação em que estejam envolvidas pessoas ou entidades, produto de debates dos Vereadores junto à Câmara, no Plenário;

XVII – realizar audiência pública em entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XVIII – prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma de lei;

XIX – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XX – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XXI – convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;

XXII – convocar os Vereadores para as suas atividades ordinárias e extraordinárias, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às Autoridades Federais, Estaduais, perante entidades privadas e públicas, em geral;

XXIV – substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXV – zelar pelo prestígio da Câmara, pela dignidade e consideração de seus membros;

XXVI – propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente e votar nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir;

c) nas votações nominais; e

d) quando houver empate;

XXVII – declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissões Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXVIII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o resultado do julgamento das contas do Prefeito, com justificativa e

parecer das Comissões competentes sobre a decisão soberana do Plenário da Câmara;

XXIX – passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs a discutir, tomar parte nas discussões;

XXX – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXI – comunicar à Justiça Eleitoral os atos que tenham vinculação aos assuntos pertinentes, compondo-se de:

a) vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) em caso de dúvidas sobre convocação de suplentes, em face da nova situação partidária do suplente, eleito por outra legenda partidária,

solicitar à Justiça Eleitoral certidão comprobatória para convocação de suplentes, segundo definição da Justiça Eleitoral; e

c) comunicação do resultado de processo de cassação de mandatos;

XXXII – assinar atas e documentos da Câmara Municipal sob sua responsabilidade e no seu exercício;

XXXIII – encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos em lei;

XXXIV – praticar atos de intercomunicação com o Poder Executivo;

XXXV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção e praticando quaisquer outros atos atinentes a área administrativa de sua gestão;

XXXVI – exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma; e

XXXVII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.

§ 1º Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra a Vereadores;

d) advertir o orador ou aparteante quanto tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, claramente, sobre o assunto em discussão, procurando induzi-lo a não desviar do assunto em pauta;

f) interromper o orador quando o mesmo incorrer nas infrações atentatórias ao decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime, e, em caso de insistência retirar-lhe definitivamente a palavra;

g) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) suspender ou dar continuidade a reunião, quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações, ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata, consultada a Mesa Diretora, quando o assunto for muito polêmico ou vier a gerar conflitos de interesses;

j) decidir as questões de ordem e as reclamações;

k) organizar a ordem do dia das reuniões;

l) anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos, se solicitado, entregando aos Líderes cópias dos projetos, autorizando a Secretaria de Administração da Câmara a fornecer todos os esclarecimentos sobre os mesmos aos Vereadores;

m) submeter à discussão e à votação a matéria destinada à deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) convocar reunião da Câmara; e

o) aplicar censura verbal aos Vereadores.

§ 2º Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) convidar o Relator ou outro Membro da comissão para esclarecimentos sobre assuntos atinentes a atender aos objetivos da Câmara na área Administrativa;

c) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes; e

d) julgar recursos contra decisão do Presidente de Comissão ou questão de ordem;

§ 3º Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições ao Presidente;

a) presidir suas reuniões;  
b) tomar parte das discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que depender de Parecer; e  
d) executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro Membro da Mesa.

Art. 42. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I – deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau; ou

II – denunciante em processo de cassação de mandato.

Art. 43. O Presidente da Câmara será destituído automaticamente, independente de deliberação, quando:

I – não se der por impedido nos casos previstos em lei;

II – se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito; ou

III – tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, quando seja obtida por via judicial.

Art. 44. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 45. O Presidente da Câmara poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário a comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 46. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 47. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 48. Sempre que tiver que se ausentar do Município, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente comunicará ao Vice-Presidente e no caso de ausência deste ao Primeiro-Secretário.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário ou pelo Vereador mais votado, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de ausentar-se no decorrer das Sessões Plenárias.

#### Seção IV Dos Secretários

Art. 49. Compete ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências, com a colaboração da Secretaria de Administração da Câmara;

II – ler a ata da reunião anterior;

III – ler as matérias do expediente, documentos ou atos por determinação do Presidente;

IV – secretariar as reuniões Plenárias, tomando assento à direita do Presidente;

V – assinar com o Presidente e o Segundo-Secretário as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

VI – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

VII – inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas prestando informações ao Presidente;

VIII – tomar parte em todas as votações; e

IX – receber e expedir as correspondências encaminhadas pela Câmara.

Art. 50. Compete ao Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro-Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas nesta reunião;

II – auxiliar o Primeiro-Secretário durante os trabalhos das reuniões;

III – assinar, juntamente, com o Presidente e o Primeiro-Secretário as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija a assinatura da Mesa Diretora;

IV – fazer assentamento de votos, nas eleições; e

V – fiscalizar a elaboração das atas e dos anais.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 51. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 52. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – legislar sobre matérias de competência do Município, com sanção do Prefeito Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal; e

II – exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 53. As Comissões classificam-se em:

I – Comissões Permanentes: de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Câmara, participante e agente do processo legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos, as proposições

e os projetos submetidos ao seu exame, e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e área de atuação; e

II – Comissões Temporárias: constituídas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, dele, quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de duração.

Art. 54. É assegurada, nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

#### Seção I Das Comissões Permanentes

Art. 55. As Comissões Permanentes, de natureza eminentemente técnica, são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização; e

III – Comissão de Educação, Comunicação, Cultura, Desportos, Saúde Pública e Assistência Social, Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente, e, Indústria e Comércio.

Art. 56. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;

II – discutir e exarar parecer fundamentado, sobre todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;

III – exarar parecer sobre requerimentos, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora; e

IV – exarar parecer sobre pedido de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito a pedido da Mesa Diretora, concedendo prazo de 30 (trinta) dias à Comissão competente.

#### Subseção I Da Composição das Comissões

Art. 57. As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

Art. 58. A constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada em reunião designada pelo Presidente antecipadamente, respeitada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 1º Não havendo acordo entre os líderes da Bancada, proceder-se-á à escolha dos Membros das Comissões, por eleição, na Câmara, sendo apresentadas as chapas pelos líderes da Bancada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, respeitando os critérios do *caput* deste artigo, considerando eleito o mais votado, e em caso de empate o vereador mais idoso.

§ 2º Far-se-á a votação para as Comissões, em cédula única impressa das chapas propostas pelos líderes de bancada, nas quais se indicará os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e a respectiva Comissão.

§ 3º Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes, salvo como substituto temporário dos membros efetivos.

§ 4º Os Membros das Comissões Permanentes e Temporárias elegerão o Presidente dentre seus Membros.

§ 5º A participação do Vereador em pelo menos uma das Comissões Permanentes, é obrigatória, com exceção do Presidente da Câmara, sob pena de incorrer na perda de mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

#### Subseção II Da Presidência das Comissões

Art. 59. O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem depois de constituídas, para a instalação de seus trabalhos e eleições de seus cargos.

§ 1º A eleição nas Comissões seguirá a forma e o procedimento da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente será nos seus impedimentos substituído pelo Membro da Comissão mais idoso.

Art. 60. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

II – manter a ordem e a solenidade necessária;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV – verificar a frequência dos Vereadores às reuniões, determinando a chamada;

V – submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão;

VI – dar conhecimento, à Comissão, de toda a matéria recebida e despachá-la;

VII – dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma do Regimento;

VIII – designar relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-las, nas suas faltas;

IX – optativamente, a Comissão poderá ter eleito somente o Presidente da Comissão, podendo o Presidente eleito escolher o Relator dos Membros da Comissão ou tomar para si a responsabilidade da redação dos pareceres em caso específico, decidindo o assunto a seu critério;

X – conceder a palavra aos Membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, ou representantes de entidade civil que queiram emitir conceitos

ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ele se encontrem para estudos e deliberação;

XI – advertir ao orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XII – anunciar o resultado das votações;

XIII – determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivo despacho;

XIV – devolver à Mesa Diretora toda a matéria submetida à apreciação de Comissão no prazo determinado pelo Regimento;

XV – solicitar prorrogação de prazo para exarar parecer, quando o projeto tiver assuntos complexos e polêmicos que dependem de maior tempo, devendo a Mesa Diretora concedê-lo somente após ouvir o Plenário, com aprovação da maioria absoluta de seus Membros;

XVI – interromper o Vereador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de não atendimento;

XVII – conceder vistas às proposições aos Membros das Comissões ou da Comissão;

XVIII – representar a Comissão;

XIX – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XX – requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessário, de matéria a outras Comissões; e

XXI – solicitar da Mesa Diretora ou da Secretaria de Administração da Câmara Municipal o assessoramento institucional para dar perfeito desempenho da atribuição da Comissão.

#### Subseção III Das Vagas

Art. 61. A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de vaga, face a dispositivos regimentais.

#### Subseção IV Dos Impedimentos e Ausências

Art. 62. Sendo o Vereador autor ou relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir a reunião de Comissão, nesta conjuntura.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto de outro.

Art. 63. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente, que fará registrar em ata à escusa.

§ 1º Sendo o trabalho de Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Câmara ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º Cessar a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

#### Subseção V Das Reuniões das Comissões

Art. 64. As Comissões Permanentes deverão reunir-se na sede da Câmara Municipal, em local apropriado, para condições de trabalho, nos horários definidos pelo Presidente da Comissão, cuja convocação será feita por meio da Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 65. Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas, em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os Membros.

Art. 66. As reuniões das Comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, nos horários das reuniões plenárias da Câmara.

Art. 67. As reuniões das Comissões Temporárias não serão concomitantemente com as reuniões das Comissões Permanentes, nem com as sessões Plenárias da Câmara.

Art. 68. As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo do Presidente.

Art. 69. As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar qualquer Vereador ou cidadão, que poderão discutir, com a permissão do Presidente, o assunto de que se ocuparem.

#### Subseção VI Dos Trabalhos das Comissões

Art. 70. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus Membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I – chamada dos Vereadores;
- II – discussão e votação de ata anterior;
- III – expediente; e
  
- IV – ordem do dia.

#### Subseção VII Da apreciação

Art. 71. Ao Presidente da Câmara cabe, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, sujeitas a apreciação das Comissões, encaminhá-las às mesmas, salvo os projetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com apreciação em regime de urgência, os quais deverão ser entregues às Comissões em conjunto na mesma data da entrada no expediente da primeira reunião ordinária, após a entrada do referido projeto na Secretaria da Administração da Câmara.

Art. 72. Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio dos setores legislativos e administrativos da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

- I – cada Comissão Permanente terá um Presidente e um Relator, eleitos entre si para o que tem 2 (duas) Sessões Legislativas;

II – cada Comissão Permanente, inclusive a de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, reunir-se-á, sempre que convocadas pelo Presidente da Comissão, para tratar de análise dos projetos remetidos pelo Presidente da Câmara;

III – as reuniões das Comissões Permanentes, serão instrumentadas com livro de presença, livro de atas para o registro das reuniões e fatos determinantes das discussões e participação às reuniões das Comissões;

IV – recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, o Presidente da Comissão encaminhá-la-á ao Relator, o qual terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para apresentação por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a requerimento fundamentado, esgotado esse prazo, e não tendo sido apresentado parecer, o Presidente da Comissão nomeará outro relator, a quem de imediato será entregue o processo, para que, no prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis, exare o parecer;

V – os demais Membros da Comissão poderão discutir a matéria com o Relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VI – se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão levará o parecer fundamentado da maioria dos Membros, com direito a observação do Membro que eventualmente tenha voto vencido com registro de seu posicionamento;

VII – cada Comissão Permanente terá o prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento protocolado da matéria pela Mesa Diretora, para deliberação da mesma;

VIII – não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso VII deste artigo será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara avocá-la e despachá-la de imediato, em reunião ordinária;

IX – o parecer deverá ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas;

X – tratando-se de projetos de lei em regime de urgência, deverá esse ser despachado pelo Presidente da Câmara à deliberação das Comissões Permanentes em conjunto, denominando-se Comissão Mista, sendo Presidente e Relator dessa, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;

XI – a Comissão Mista poderá a critério e por deliberação da maioria de seus Membros, redigir o parecer na mesma sessão ordinária ou extraordinária se for o caso, podendo, todavia, a Comissão ter 8 (oito) dias da data do recebimento pelo Presidente da Câmara da matéria a ser exarada o parecer; e

XII – à Comissão Mista, quando formada, cabem as normas, responsabilidades, procedimentos e consequências regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

#### Subseção VIII Dos Pareceres

Art. 73. Os pareceres escritos, fundamentados e assinados das Comissões Permanentes serão transcritos em ata, inclusive as reuniões realizadas pela Comissão competente, devendo a Mesa Diretora fazer abertura de livro de ata das Comissões a fim de proceder aos registros dos fatos veiculados sobre seus trabalhos.

Art. 74. Se os pareceres, fundamentados, forem favoráveis aos projetos, por unanimidade dos Membros das Comissões Permanentes, serão os mesmos considerados aprovados em primeiro turno, devendo ser remetidos ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação em segundo turno.

Art. 75. Havendo pareceres, fundamentados, de oposição aos projetos, por qualquer dos membros das Comissões Permanentes, serão os mesmos objetos de discussão e votação em 2 (dois) turnos pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 76. Se qualquer das Comissões Permanentes propuser emenda aos projetos, esses seguirão os trâmites do art. 75.

Art. 77. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida

competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados, seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, para tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder às diligências que julgarem necessário.

§ 4º As Comissões, por meio dos seus Membros, poderão solicitar ao Presidente, aos Secretários Municipais e à Câmara e independentemente de discussões e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, das Secretarias e dos órgãos da administração pública, ou solicitar preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo concedido à mesma até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 6º O prazo será interrompido quando não se tratar de projetos de prazo determinado para deliberação, neste caso a que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Poder Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

§ 7º As Comissões diligenciarão junto ao Presidente da Câmara para que tenham dependências e espaço físico necessário, bem como material para desempenho das suas funções de maneira a cumprir suas atribuições, procedendo aos trabalhos de secretaria em perfeitas condições, procurando atender aos dispositivos regimentais.

## Seção II

### Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final

Art. 78. São os seguintes campos temáticos ou áreas de atividades da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica-legislativa de projetos, emendas substitutivas globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

III – assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou pelas Comissões, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV – assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização de Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;

V – matérias relativas ao direito público Municipal;

VI – partidos políticos, com representação na Câmara, Bancadas, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;

VII – intervenção do Estado no Município;

VIII – uso dos símbolos Municipais;

IX – criação, supressão e modificação de Distritos;

X – transferências temporárias da sede da Câmara;

- se do Município;
- XI – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentar-se do Município;
- XII – regime jurídico dos servidores municipais;
- XIII – regime jurídico administrativo dos bens Municipais;
- XIV – recursos interpostos às decisões da Presidência;
- XV – votos de censura, aplauso ou semelhante que envolve o nome da Câmara;
- XVI – direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- XVII – suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- XVIII – convênios e consórcios;
- XIX – todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais de justiça;
- legislativos;
- XX – vetos e revogações de leis, resoluções e decretos
- XXI – declaração de utilidade pública; e
- XXII – transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.

§ 1º Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deverá o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais Comissões, se for o caso.

§ 2º Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade e o parecer aprovado pelo Plenário, o projeto será devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do mesmo ou para seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

Art. 79. A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, compete além dos aspectos constitucionais, a análise dentro dos aspectos gramatical e lógico, da técnica legislativa e da redação final dos projetos de lei, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara, projetos de resolução e de decretos legislativos.

Parágrafo único. Todos os projetos são obrigatórios passarem pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, e, por conseguinte, pelas comissões temáticas.

Seção III  
Da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Art. 80. São os seguintes campos temáticos ou áreas de atividades da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:

I – sistema financeiro do Município e de entidades a esse vinculadas;

II – assuntos relativos à ordem econômica Municipal;

III – operações financeiras;

IV – matérias financeiras e orçamentárias públicas;

V – assuntos atinentes à licitação e à contratação, em todas as modalidades para a administração pública direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Município;

VI – aspectos financeiros e orçamentários públicos Municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quando à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Diretrizes Orçamentária e o Orçamento anual;

VII – fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;

VIII – sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;

IX – dívida pública municipal;

X – tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, Câmara de Vereadores e Mesa Diretora;

XI – elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;

XII – aberturas de créditos adicionais;

XIII – fixação de vencimentos aos servidores públicos municipais;

XIV – assuntos que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;

XV – veto em matéria orçamentária; e

XVI – estrutura administrativa e plano de carreira.

§ 1º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização apresentar projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da Legislatura conforme prevê a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 2º Aprovado o parecer das Comissões Permanentes, o projeto de decreto legislativo será encaminhado à votação nos termos do Regimento Interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cabe o direito de avocar para si, para análise e parecer sobre a fixação de remuneração constante deste artigo.

#### Seção IV

Da Comissão de Educação, Comunicação, Cultura, Desportos, Saúde Pública e Assistência Social, Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente, e, Indústria e Comércio

Art. 81. São os seguintes campos temáticos ou áreas de atividades da Comissão de Educação, Comunicação, Cultura, Desportos, Saúde Pública e Assistência Social, Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente, e, Indústria e Comércio:

I – assuntos atinentes à educação geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

II – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

III – sistema desportivo municipal e sua organização, e plano municipal de educação física e desportiva;

IV – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

V – imprensa, informação e manifestação de pensamento e expressão de atividade intelectual, artística e de comunicação;

VI – assuntos atinentes à saúde, no Município;

VII – política, planificação e Sistema Único de Saúde Pública;

VIII – ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação das doenças endêmicas, vigilância epidemiológica e imunizações;

IX – assistência médico previdenciário, instituição de previdência social do Município;

€

- X – medicinas alternativas;
- XI – higiene, educação e assistência sanitária;
- XII – atividades médicas e paramédicas;
- XIII – controle de drogas, medicamentos e alimentos na competência do Município;
- XIV – saúde ambiental;
- XV – alimentação e nutrição;
- XVI – assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- XVII – assuntos relativos à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- XVIII – assistência social;
- XIX – defesa do consumidor;
- XX – sistemas de transporte urbano e de trânsito;
- XXI – ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;
- XXII – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação e infraestrutura urbana;
- XXIII – plano diretor e seus códigos;
- XXIV – desenvolvimento e integração de regiões e bairros, planos municipais de desenvolvimento econômico e social;
- XXV – sistema municipal de defesa civil;
- XXVI – obras públicas;
- XXVII – serviços públicos;
- XXVIII – segurança, legislação de trânsito e tráfego do Município;
- XXIX – política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e piscicultura;
- XXX – organização do setor rural, condições sociais do meio rural;

- XXXI – estímulo à agricultura, à pesquisa e a experimentação agrícola;
- XXXII – política e planejamento agrícola;
- XXXIII – desenvolvimento tecnológico da agropecuária e da extensão rural;
- XXXIV – política de abastecimento;
- XXXV – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- XXXVI – uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- XXXVII – política e sistema municipal de meio ambiente;
- XXXVIII – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- XXXIX – matérias atinentes às relações econômicas;
- XL – assuntos atinentes à ordem econômica municipal;
- XLI – política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- XLII – política municipal de turismo;
- XLIII – proteção e benefícios especiais temporários às empresas instaladas ou a serem instaladas no município;
- XLIV – fiscalização e incentivo, pelo Município, às atividades econômicas;
- XLV – estabelecimento de horário comercial; e
- XLVI – licenças, alvarás e política de desenvolvimento comercial.

#### Seção V Das Comissões Temporárias

Art. 82. As Comissões Temporárias podem ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões de Inquéritos; e
- III – Comissões de Representação.

§ 1º As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

I – sua finalidade, devidamente fundamentada;

II – número de Membros, que deverão ser sempre ímpares, com o mínimo de 3 (três); e

III – prazo de funcionamento, observados os prazos regimentais para cada tipo específico de Comissões.

§ 2º O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado o parecer geral, ou quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º A Mesa Diretora tomará a iniciativa de constituir Comissão Temporária para atender cumprimento de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, podendo para tanto, se necessário contratar assessoria técnica.

§ 5º A constituição das Comissões será feita por meio de projeto de resolução.

§ 6º A constituição de Comissão Temporária poderá ser requerida também por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo projeto de resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos, dependendo de acerto prévio da Comissão e Mesa Diretora.

§ 7º Havendo parecer contrário de Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, a mesma será rejeitada e será despachada ao arquivo.

Art. 83. Para melhor desempenho de suas atribuições, as Comissões Temporárias poderão contar com assessoramento e consultoria técnica especializada, desde que, devidamente justificada sua necessidade.

#### Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 84. As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo, para:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – apreciação e estudos de problemas municipais;

III – elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município; e

IV – apoio a movimentos, trabalhos e emergência que digam respeito ao interesse do bem comum, inclusive junto ao Poder Legislativo no sentido de seu aprimoramento, configurada a disposição de cumprimento à Lei Orgânica Municipal.

#### Seção VII Das Comissões de Inquérito

Art. 85. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, com prazo certo.

§ 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão no prazo de 10 (dez) dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§ 2º Instalada a Comissão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, deverá eleger o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subsequentes.

§ 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 8º As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 86. A Comissão poderá realizar reuniões reservadas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 87. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros

da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de 8 (oito) dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data de seu efetivo recebimento.

Art. 88. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. Ao critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Ipira, Santa Catarina.

Art. 89. Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos arts. 87 e 88 deste Regimento serão deferidas de imediato pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 90. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

#### Seção VIII Das Comissões de Representação

Art. 91. As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

### TÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. As reuniões da Câmara serão:

I – Ordinárias, as realizadas nas terças-feiras de cada semana do mês, com duração de até 2 (duas) horas, às 18h30;

II – Extraordinárias, as realizadas em dia e horário pré-fixados na convocação regimental, com duração máxima de até 2 (duas) horas;

III – Solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;

IV – Instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para compromisso, posse e instalação da legislatura; e

ε V – Virtuais, em caso de pandemia e decretação emergencial pelo Município.

§ 1º As reuniões ordinárias, extraordinárias, virtuais e de instalação de legislatura, não se realizarão:

I – por falta de quórum;

II – por deliberação do Plenário; ou

III – por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, virtuais e de instalação de legislatura, na parte do recinto destinado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não perturbe os trabalhos com apuros de apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; e

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º A prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias, poderão ser deliberadas pelo Plenário, por proposta do Presidente, dos Líderes ou a requerimento verbal de Vereador, desde que estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 5º O tempo de prorrogação será previamente estipulado.

§ 6º Antes de transcorrer a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido o disposto neste Regimento.

§ 7º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor prazo, estando prejudicados os demais.

§ 8º A Câmara somente reunir-se-á quando tiver comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, salvo reuniões Solenes, as quais se realizarão com qualquer número de Vereadores.

§ 9º De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados, a fim de serem submetidos ao Plenário.

§ 10. Para cada reunião será elaborado resumo de todas as matérias em tramitação, inclusive expedientes, com registro dos desfechos e resultados de deliberação.

§ 11. As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pelo Plenário.

§ 12. A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na próxima reunião no início da mesma.

§ 13. Depois de aprovada, a ata será assinada pelos Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

§ 14. O Vereador poderá, quando da votação para aprovação da ata, solicitar retificação da ata, quando:

I – se o pedido não for contestado pelo Secretário, será a ata considerada aprovada com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

II – levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata, com retificação parcial ou total da mesma; e

III – não poderá impugnar a ata, o Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

§ 15. As reuniões virtuais acontecerão somente em casos de pandemia, endemias ou catástrofes emergenciais, em que o Município decreta isolamento em tais casos, e a mesma será devidamente transmitida via rede social ou canais da Câmara de Vereadores.

§ 16. Todas as sessões sejam elas ordinárias, extraordinárias, solenes ou virtuais, serão públicas e transmitidas ao vivo via redes sociais ou canais da Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO II DA REUNIÃO ORDINÁRIA

### Seção I Da Estrutura

Art. 93. A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§ 1º Feita a chamada e verificado o quórum de 1/3 (um terço) para a instalação da reunião, o Presidente declarará aberta a mesma, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus damos por aberta a presente reunião, iniciando nossos trabalhos”.

§ 2º Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião, por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade de realização da reunião, designado a ordem do dia e o expediente para a reunião seguinte.

§ 3º Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 15 (quinze) minutos, ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registros dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a reunião.

§ 4º Havendo Ordem do Dia cuja matéria seja relevante e que o justifique, a Presidência poderá adiar por 30 (trinta) minutos a abertura da reunião.

§ 5º Declarada aberta a reunião, o Primeiro-Secretário, depois de discutida e votada a ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações, dos pareceres, dos requerimentos, das comunicações enviadas pelos Vereadores à Mesa, dos pedidos de licença dos Vereadores, dos ofícios, das moções e dos demais documentos recebidos.

§ 6º O expediente será lido pelo Primeiro-Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

§ 7º O Presidente determinará o despacho sobre cada documento, sendo que colocará sobre cada desfecho sua rubrica e data.

§ 8º Terminada a leitura do expediente, proceder-se-á a leitura dos projetos em pauta, ou a critério da Presidência, aqueles expedientes cuja matéria seja considerada relevante, após o que haverá a manifestação dos Senhores Vereadores a partir dos Líderes da Bancada.

Art. 94. O tempo dos Vereadores e dos Líderes para uso da palavra para as matérias que estão sendo deliberadas durante a reunião será aquele que for necessário, distribuído equitativamente entre os Líderes, a critério do Presidente.

Art. 95. As proposições, moções, indicações, requerimentos verbais, explicação pessoal e uso da tribuna do povo terão o tempo distribuído pelo Presidente, procurando cumprir o horário regimental de cada reunião ordinária e estabelecendo sempre oportunidades a todos os Vereadores, com direito nos apartes conforme preceitua o Regimento Interno.

## Seção II Do Momento da Presidência

Art. 96. A Presidência terá prazo de 15 (quinze) minutos para comunicações, instruções e esclarecimentos constitucionais e regimentais.

Parágrafo único. Não fazendo o Presidente, uso de seu tempo ou fazendo-o parcialmente, soma-se tempo ou parcial à ordem do dia.

### Seção III Da Ordem do Dia

Art. 97. Na discussão e votação dos projetos, resoluções, decretos legislativos e proposições, como ainda parecer das comissões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – matéria em regime especial;
- II – matéria em regime de urgência;
- III – matéria em regime de prioridade;
- IV – veto;
- V – matéria em redação final;
- VI – matéria em única discussão;
- VII – matéria em segunda discussão;
- VIII – recursos; e
- IX – requerimentos e outras proposições.

§ 1º Obedecida à classificação estabelecida no *caput* deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre contas do Município serão incluídas, com a respectiva exclusividade, em ordem do dia.

§ 3º Antes da discussão da matéria em pauta, o Primeiro-Secretário fará a leitura da mesma, podendo ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões.

Art. 98. Nenhum projeto poderá ficar, com a Mesa Diretora, por mais de 1 (um) mês sem figurar na ordem do dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário.

### Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 99. Nos termos do art. 94, durante o tempo de 15 (quinze) minutos finais da reunião, os Vereadores devidamente autorizados poderão se manifestar sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou, ainda, no exercício da liderança.

§ 1º O Presidente deverá negociar com as lideranças no sentido de que a manifestação de "explicação pessoal" tenha tempo definido a fim de assegurar o cumprimento do horário do tempo regimental da reunião.

§ 2º Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de inflação, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes do prazo ter se esgotado, por força regimental.

§ 4º A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em explicação pessoal.

§ 5º Poderá, a critério do Presidente, no início das reuniões os Vereadores se inscreverem para usar a palavra em explicação pessoal a fim de que haja coordenação nos trabalhos.

#### Seção V Da Pauta

Art. 100. Todas as matérias em condições regimentais que ficarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem haver figurado na Pauta, para conhecimento e estudos dos Vereadores, durante, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa poderá receber as emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões Competentes, não vindo este projeto figurar em pauta novamente.

§ 3º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar de Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou ainda demande qualquer providência regimental.

§ 4º As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial de tramitação não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

#### CAPÍTULO III DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 101. A convocação de Reunião Extraordinária, sempre justificada, será feita:

- I – pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;
- II – pelo Prefeito, durante o período de recesso; ou

III – por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

§ 1º Para a realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:

I – exposição de motivos; e

II – matéria propriamente dita a ser apreciada.

§ 2º A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara deverá ser feita com antecedência de:

I – 24 (vinte e quatro) horas, realizada durante reunião Ordinária, que neste caso a comunicação será inserida em Ata ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião; ou

II – 48 (quarenta e oito) horas, quando feita a convocação por meio de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º A convocação pelo Prefeito, será mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, comunicando o dia para a realização da reunião.

§ 4º Na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente aos Vereadores, igualmente, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de citação pessoal.

§ 5º Durante a convocação Extraordinária será apreciada a matéria que motivou a convocação, sendo computada a falta de comparecimento, para fins de extinção de mandato, na forma deste Regimento.

Art. 102. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:

I – chamada de verificação de quórum para o início das reuniões;

II – abertura da reunião;

III – leitura, discussões e votação da ata;

IV – leitura do motivo da reunião e do seu expediente específico de Ordem do Dia; e

V – encerramento da reunião.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 103. Com exceção da reunião de instalação de legislatura, de posse e de eleição, de que trata este Regimento, poderão ser

convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Reuniões Solenes com intuito de homenagem comemorativo ou cívica.

§ 1º O Presidente indicará sempre, na convocação das Reuniões Solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo independem de quórum.

§ 3º Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados, de acordo com consulta prévia dos Líderes Partidários.

§ 4º É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageados em reuniões de que trata este artigo.

Art. 104. Nas Reuniões Solenes não haverá expediente, e não haverá Ordem do Dia, dispensada leitura de ata e a verificação de presença.

Parágrafo único. O Presidente determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Mesa Diretora e dos Líderes de Bancada.

Art. 105. As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara às personalidades, nas reuniões solenes ou em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 106. As reuniões da Câmara, salvo deliberação em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão públicas e transmitidas ao vivo, via rede social, com duração de até 3 (três) horas.

Art. 107. Poderá a reunião ser suspensa:

- I – por conveniência da ordem e disciplina;
- II – por falta de quórum para as votações;
- III – por solicitação de Vereador, desde que acatada pelo Presidente;
- IV – por solicitação dos Líderes das Bancadas e acatada pelo Presidente;
- V – para realização de reunião reservada, nos termos deste Regimento;
- VI – em homenagem póstuma;

Membros; e

VII – quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus

VIII – por falta de matéria a ser discutida e votada.

Art. 108. A Câmara poderá destinar tempo à palavra livre a comemorações especiais, ou interromper a reunião para recepção de personagens ilustres, desde que assim resolva o Presente, Líderes ou por deliberação do Plenário.

Art. 109. Será dada ampla divulgação e publicidade aos atos das reuniões da Câmara, naquilo que for de fundamental importância, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 110. Para a manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:

I – não será permitida conversação que perturbe a leitura da ata, chamada, comunicação da Mesa ou debates;

II – ao falar, o orador, em momento algum poderá fazê-lo, estando de costas para a Mesa;

III – o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização da Presidência; e

IV – o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização da Presidente.

#### TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

##### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111. As proposições constituem-se em:

I – propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de decretos legislativos;

V – projetos de resolução;

VI – requerimentos;

VII – indicações;

VIII – pareceres;

- IX – emendas;
- X – substitutivos;
- XI – relatórios;
- XII – recursos;
- XIII – representações; e
- XIV – moções.

Parágrafo único. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 112. A Mesa deixará de acatar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder e atribuições privativas do Poder Legislativo;

III – seja apresentada por Vereador ausente à reunião; e

IV – tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 113. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

§ 3º Considerar-se-á a autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão ou pela Comissão Mista.

§ 4º A correspondência que resultar de proposição de Vereador ou de Vereadores, se aprovada, será enviada em nome do Poder Legislativo, com a indicação do Vereador autor da proposição.

Art. 114. As proposições que forem despachadas às Comissões, depois de protocoladas pela Mesa Diretora, serão processadas pela Secretaria Executiva do Legislativo.

Art. 115. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 116. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão ou foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente definir o pedido.

Art. 117. No início de cada Legislatura as proposições oriundas do Executivo e do Legislativo e apresentadas na Legislatura anterior, a Mesa Diretora indicará ao Prefeito àqueles pendentes de apreciação do Plenário para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para a mesma decisão ou ao Plenário para o destino da proposição de Vereador não reeleito.

Art. 118. Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto deste Regimento e que não constituírem proposições de interesse à deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 119. Os projetos compreendem:

- I – projetos de Lei;
- II – projetos de decretos legislativos; e
- III – projetos de resolução.

Art. 120. O projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito Municipal, como norma Legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º A indicativa dos projetos de lei será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa Diretora;
- III – da Comissão Permanente;
- IV – de Colégio de Líderes;

V – do Prefeito Municipal; e

VI – de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 2º As competências, as iniciativas e as atribuições referentes às leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 121. Quando os projetos receberem pareceres contrários quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de 1/3 (um terço) da Câmara, no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação de arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da comunicação em Plenário.

Art. 122. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos Membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 123. Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Com referência aos prazos aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica Municipal, inclusive sobre veto.

Art. 124. Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que exceda aos limites de assuntos internos da Câmara, de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

I – concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição das Contas do Município;

III – perda de mandato de Vereador, assegurada ampla defesa, com direito a recurso na esfera judicial;

IV – atribuição de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

V – fixação e atualização de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – mudança de local de funcionamento da Câmara;

VII – representação à Assembleia sobre modificação territorial ou mudança nome ou de sede do Município e Distrito;

VIII – delegação ao Prefeito para elaboração Legislativa; e

IX – sustentação de atos normativos.

Art. 125. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre atividades administrativas da Câmara, atuação da Mesa Diretora e dos Vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução, principalmente:

I – constituição de Comissão Especial;

II – organização, funcionamento e segurança da Câmara Municipal;

III – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de servidores da Câmara;

IV – fixação de remuneração e sua atualização, dos servidores da Câmara, nos termos da legislação;

V – fixação e atualização de remuneração dos Vereadores;

VI – concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VII – qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não seja estabelecido em decreto legislativo; e

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.

Art. 126. São Projetos de Codificação:

I – código;

II – consolidação; e

III – estatuto ou regimento.

§ 1º Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 2º Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-los.

§ 3º Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividades de um órgão ou de uma entidade.

Art. 127. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuídos, por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão Mista, quando foro caso.

§ 1º Durante 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 dias para exarar o parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Logo que a Comissão tenha exarado o parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para as discussões e votação em único turno.

§ 4º Aprovado o projeto, com as emendas, irá o mesmo a Comissão que trata da Redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS EMENDAS

#### Seção I Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 128. A proposta de emendas à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e o quórum, da Lei Orgânica Municipal, art. 61, bem como ao que estabelece este Regimento Interno.

Art. 129. A proposta de emenda à Lei Orgânica será lida em Sessão Plenária.

Art. 130. O Presidente da Câmara designará 3 (três) Vereadores, em Comissão Especial, com a participação obrigatória do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, na respectiva Comissão, para emitir parecer sobre a matéria no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis.

§ 1º Para a formação da Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo, observar-se-á, tanto quanto possível a participação proporcional das representações partidárias com atuação na Câmara Municipal.

§ 2º Aprovado o parecer pela Comissão Especial, será colocada na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste, concedido para tanto, prazo de 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, para discussão.

§ 3º Com aprovação por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, após o período de discussão, será cumprido pelo Presidente o que determina o §§ 1º e 2º do art. 61 da Lei Orgânica, para o Presidente promulgar a proposta, com número próprio e a publicará.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica será transcrita em Livro próprio aberto pelo Presidente, anotado para que sob controle organizacional possa ser consultado sempre que necessário.

Art. 131. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada em plenário ou havida prejudicada, não podendo ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## Seção II

### Das Emendas e Substitutivos ao Regimento Interno

Art. 132. A revisão ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

III – do Colégio de Líderes; ou

IV – de Comissão Permanente.

§ 1º A proposta de emenda ou substituição terá forma de projeto de decreto legislativo a ser elaborada pela Comissão Permanente.

§ 2º A Mesa Diretora deverá propor a criação de Comissão Temporária para esse fim, da qual fará um Membro da Mesa Diretoria e será composta por 3 (três) membros.

§ 3º A Comissão elegerá entre si o respectivo Presidente e Relator.

§ 4º A Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para receber as emendas e exarar o parecer.

§ 5º Exarado o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo o Presidente o projeto de decreto legislativo à Ordem do Dia da mesma reunião Ordinária.

§ 6º As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em 2 (dois) turnos em Plenário.

§ 7º A Comissão dissolve-se automaticamente ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora.

## Seção III

## Das Emendas e Substitutivos

Art. 133. Substitutivo é o projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, apresentado pelo Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 134. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, decreto legislativo e resolução.

Art. 135. As emendas podem ser:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – aditivas; e

IV – modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime parte ou dispositivo do texto de proposição.

§ 2º Emenda substitutiva é a que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º Emenda aditiva é a que acrescenta parte ou dispositivo a uma proposição.

§ 4º Emenda modificada é a que altera a redação de outra proposição.

§ 5º A emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

## CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento; e

II – as indicações que envolvem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes em nome da Câmara.

Art. 137. Caso entenda o Presidente da Câmara ou o Plenário que a indicação deve ser encaminhada às Comissões Permanentes, dará ao Presidente a autonomia de assim fazê-lo, para num prazo de 6 (seis) dias exarar o parecer, procedendo-se a votação na Sessão Ordinária subsequente.

Art. 138. Caso entenda o Presidente da Câmara ou o Plenário que a indicação deva ser encaminhada às Comissões Permanentes, dará ao Presidente a autonomia de assim fazê-lo, para num prazo de 6 (seis) dias exarar o parecer, procedendo-se a votação na Sessão Ordinária subsequente.

#### CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 139. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. A Moção, depois de lida durante a reunião, será despachada, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 140. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, feito ao Presidente da Câmara sobre assuntos atinentes as Sessões Plenárias de qualquer interesse do Vereador.

§ 1º Quando a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas formas:

I – sujeitos ao despacho do Presidente da Câmara; ou

II – sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao encaminhamento:

I – verbais; ou

II – escritos.

Art. 141. Os requerimentos independem de Parecer das Comissões, salvo deliberação, em contrário, pelo Plenário.

Art. 142. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – posse de Vereador e Suplente;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor de requerimento ou proposição não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – verificação de votação ou quórum;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussões;
- IX – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- X – retificação da ata; e
- XI – voto de pesar.

Art. 143. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de reunião ou deliberação da própria prorrogação;
- II – votação por determinado processo;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- V – votação a descoberto;
- VI – encerramento de discussão; e
- VII – voto de louvor e congratulações quando para apenas registro em ata.

Art. 144. Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitarem:

caso;

I – designação de Relator para exarar parecer, quando for o

pelo Plenário; e

II – juntada e ou solicitação de documentos não deliberados

Câmara.

III – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou

Art. 145. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que tratem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissões;
- II – votos de louvor, congratulações ou manifestações de protesto ou repúdio, quando gerar ofício com a comunicação sobre assunto a terceiros;
- III – licença de Vereador;
- IV – audiência de Comissão Permanente;
- V – juntada e solicitação de documento deliberação pelo Plenário;
- VI – inserção de documento em ata;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de proposição despachada à Ordem do Dia ou submetida à discussão em Plenário;
- IX – informações solicitadas às entidades públicas ou particulares;
- X – criação de Comissão Temporária, observado o disposto neste Regimento;
- XI – regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;
- XII – convocação do Prefeito, Secretários Municipais, autoridades da Administração Direta e Indireta, observado os preceitos constitucionais;
- e
- XIII – dispensa de pauta ou interstício regimental.

Parágrafo único. Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

## CAPÍTULO VII

## DOS PERECERES E RELATÓRIOS

Art. 146. Parecer é o pronunciamento de Comissão ou Assessoria Técnica-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância, nas seguintes normas:

§ 1º O Parecer constará de 3 (três) partes:

I – o histórico, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – o parecer do Relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecidas emendas; e

III – o parecer da Comissão, com assinatura dos Vereadores da mesma.

§ 2º O Membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

§ 3º O parecer deverá estar acompanhado de parecer técnico quando a proposição for considerada pela Comissão como assunto de alta relevância e embutido por conhecimentos que requeiram informações qualificadas.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 147. Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao Presidente e obedecerá a seguinte tramitação:

I – o recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para o parecer, sendo que a Comissão elaborará o projeto de resolução;

II – no caso de o impetrante fazer parte da Comissão será substituído por outro, a critério do Líder da bancada respectiva; e

III – apresentado o parecer, juntamente com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação em Plenário, na primeira reunião Ordinária a se realizar.

§ 2º Caberão recursos em instância superior ao Plenário.

Art. 148. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de Membro de Comissão Permanente ou a destituição de Membro de Comissão Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos na legislação.

Art. 149. Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática ilícita em atividade político-administrativa.

#### CAPÍTULO IX DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150. Todas as proposições serão apresentadas ao Secretário do Legislativo, sendo encaminhadas ao Presidente que determinará sua tramitação.

Art. 151. Os projetos de lei, resolução, decretos legislativos, substitutivos, emendas e subemendas terão a tramitação, salvo exceções, previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 152. O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder as atribuições privativas do Legislativo;

II – que seja apresentado por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

IV – que seja formalmente inadequada;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emendar, ou não tiver relação com matéria da proposição inicial;

VI – quando a proposição versar sobre matéria, na forma e conteúdo de outra espécie de proposição; e

VII – quando a proposição não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Art. 153. O Executivo poderá solicitar a retirada de tramitação de proposição por meio de ofício, quando ele for o autor, não podendo ser recusada.

## CAPÍTULO X DO INTERSTÍCIO

Art. 154. O interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos Vereadores, oferecimento, de emendas não tramitadas nas Comissões é de 2 (duas) reuniões Ordinárias, devendo ser anunciadas em Plenário, pelo Presidente, as proposições em interstício, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para a inclusão de proposta em Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

## CAPÍTULO XI DA INICIATIVA POPULAR

Art. 155. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito no mínimo por 1% (um por cento) do eleitorado do Município, com participação dos subscritores do interior e do centro urbano.

Art. 156. Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito e da Câmara, não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 157. A subscrição deve ter a identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral e zona eleitoral.

Art. 158. Recebido o projeto de lei de iniciativa popular, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão Permanente pela Validade, face às exigências da lei, marcando ao cidadão responsável a data do recebimento do protocolo definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 159. Recebido o projeto de lei, nos termos do art. 158, o Presidente despachá-lo-á em reunião Ordinária à Comissão, para que no prazo de 10 (dez) dias emita o parecer.

Art. 160. O parecer da Comissão, fundamentado, favorável ao recebimento do projeto de lei de iniciativa popular, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que tomará as medidas regimentais.

§ 1º Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável notificado com as informações sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada rerepresente o projeto na forma de lei.

§ 2º Se aprovado o recebimento do projeto de lei de iniciativa popular, o trâmite do processo legislativo será estabelecido de acordo com o art. 161.

§ 3º Todo o trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir de seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega à Câmara, será amplamente divulgado pela imprensa e à comunidade interessada.

Art. 161. Aplicam-se, ao que couber, as normas do processo legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 162. As emendas ou substitutivos ao projeto de lei de iniciativa popular que forem aceitos e, em tramitação regular, seguirão normas de tramitação regimental, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 163. A população cabe o direito de indicar Vereador para que represente na discussão e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constado em ata.

Art. 164. O projeto de lei de iniciativa popular rejeitado não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa.

Art. 165. Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a Legislatura, não poderão ficar pendentes para a Legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, serem incluídas na Ordem do Dia da primeira reunião Ordinária do mês de dezembro.

Art. 166. Cabe às Lideranças caracterizar regime de urgência aos projetos de lei de iniciativa popular.

## CAPÍTULO XII DA TRIBUNA DO POVO

Art. 167. Todo o cidadão Ipirense terá o direito a se manifestar em Plenário, na Tribuna do Povo, sobre assuntos de relevância e destaque na comunidade.

§ 1º O pedido para se apresentar na Tribuna do Povo, nos termos deste artigo, deverá ser requerido com antecipação de 24 (vinte e quatro) horas, à realização da Sessão Plenária, em caráter Ordinário, para que o Presidente da Câmara conste na Ordem do Dia, administrando a pauta dos trabalhos.

§ 2º Na Ordem do Dia deverá ser destacado espaço de tempo, a critério do Presidente da Câmara, que deverá sempre recair ao final da Sessão Ordinária.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá, nos termos do art. 152, inciso IV e VII, denegar ao requerente o direito de participação na Tribuna do Povo.

§ 4º Por meio de Vereador caberá recurso ao interessado em participação da Tribuna do Povo, caso lhe seja negada a participação pelo Presidente da Câmara, em instância superior, que é o Plenário, após apresentação de

ε justificativas pelo Vereador que for a defesa do requerente, tudo nos termos do art. 152 deste Regimento Interno.

## TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 168. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se sempre ao Presidente, voltada para a Mesa Diretora, salvo quando responder em aparte outro Vereador;

II – não usar da palavra sem haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência; e

IV – não abrir diálogo com o público nem se dirigir de maneira a faltar com o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara.

Art. 169. O Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – apresentar retificação e impugnação da ata;

II – discutir matéria em debate;

III – levantar questão de ordem;

IV – apartear, na forma regimental;

V – encaminhar votação;

VI – justificar a urgência de requerimento;

VII – justificar o seu voto;

VIII – explicação pessoal;

IX – apresentar requerimento;

X – pedir esclarecimento da Mesa;

XI – apresentar requerimento verbal; e

XII – saudar visitante, quando designado para tal.

Art. 170. Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo regular estabelecido sob a direção do Presidente; e

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 171. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, para que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – leitura de requerimento urgente;

II – comunicação importante à Câmara;

III – recepção de visitante;

IV – votação de requerimento de prorrogação da reunião; ou

V – atender pedido de Vereador que solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

a) autor da proposição;

b) relator do parecer;

c) autor da emenda; ou

d) alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

#### Seção I Do Aparte

Art. 172. Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte será expresso em termos corteses e será conduzido de forma a não tomar muito tempo, sob pena de o Presidente da Câmara intervir.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa.

## Seção II Do Prazo dos Oradores

Art. 173. O prazo de tempo que os Vereadores usarão da palavra será definido pelo Presidente, que dependendo da matéria, concederá ao Vereador prazo compatível ao assunto a ser desenvolvido, levando em consideração a Ordem do Dia.

§ 1º Ao Vereador cabe o direito de desenvolver seu raciocínio de forma a completá-lo dentro do assunto a que se propôs.

§ 2º Sempre que houver necessidade de maior tempo para o orador, caberá ao Presidente defini-lo em razão da duração e do horário disponível, para atendimento ao prazo regimental.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 174. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição da Ordem do Dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:

I – indicações, salvo casos previstos no Regimento Interno;

II – requerimentos; e

III – assuntos e proposições que o Presidente considerar inoportuna, por serem impertinentes.

Art. 175. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 176. Terá única discussão a matéria:

- I – em regime de urgência especial;
- II – oriunda do Poder Executivo e considerada de urgência;
- III – contida em Medida Provisória;
- IV – submetida a Veto;
- V – contida em projetos de decretos legislativos ou de resoluções de qualquer natureza; e
- VI – de requerimento sujeito a debate.

Art. 177. Em todos os casos constantes do art. 176, caberá a manifestação do Plenário, por voto de maioria absoluta, a deliberação para votação em uma única discussão, observada o Regimento Interno.

Art. 178. Terá única discussão de todas as matérias não incluídas no art. 176, observado o que estabelece o art. 74 deste Regimento Interno.

Art. 179. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação do projeto.

§ 1º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º Quando se tratar de proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 180. Nos casos de emendas, subemendas ou substitutivos proceder-se-á de forma a que as emendas nas Comissões Permanentes ou Comissões Mistas procedam ao exame das matérias para exarar parecer e consequentemente tramitação regimental.

Art. 181. Em nenhuma hipótese a segunda discussão poderá ocorrer na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão, devendo haver em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 182. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciarse a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que requerer menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência nos termos do Regimento.

Art. 183. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 184. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 185. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, desde que esteja presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – por maioria absoluta dos votos; ou

III – por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, conforme inciso I do *caput* do artigo.

§ 2º Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§ 3º O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar, porém, deve abster-se quando tiver ele próprio ou parente a fim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que seu voto for decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º A votação das proposições, cuja aprovação exija quórum por maioria absoluta, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de se atingir o quórum para decisão ou deliberação.

Art. 186. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, deliberações sobre:

I – alteração da Lei Orgânica do Município;

II – julgamento de Processo de Cassação de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais pela prática de crimes de responsabilidade contra a Administração Pública;

entidades;

III – concessão de título e homenagem a pessoas ou

IV – rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

V – pedido de intervenção no Município; e

VII – convocação de reunião extraordinária por Vereadores.

Art. 187. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I – decisão sobre perda de mandato de Vereador;

II – leis complementares;

III – rejeição do veto;

Sessão Legislativa;

IV – proposta de retorno de projeto rejeitado para a mesma

V – criação de conselhos municipais;

empregos e funções públicas da Câmara;

VI – eleição indireta de Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Legislação;

VII – rejeição do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final;

IX – deliberação de reunião da Câmara em outro local;

Câmara; e

X – deliberação sobre fixação de símbolos no recinto da

Regimento Interno da Câmara.

## Seção II

### Do Encaminhamento de Votação

Art. 188. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. Antes do início da votação, será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os apartes.

Art. 189. Ainda que haja projeto, substitutivos e emendas haverá um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

### Seção III Da Votação Ostensiva

Art. 190. O processo de votação ostensiva será:

I – simbólico; ou

II – nominal.

Art. 191. No processo simbólico o Presidente convidará os Vereadores a favor da proposição a permanecerem sentados e os contrários que fiquem de pé.

§ 1º Ao anunciar o resultado de votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor e quantos contrários.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 192. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro-Secretário, devendo os Vereadores dizer “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários às proposições em votação.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 193. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para a reunião seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 194. Depois de concluída a votação será permitido ao Vereador o pronunciamento, pelo prazo concedido pelo Presidente, para declaração de voto, justificando os motivos, uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vetados apartes.

Parágrafo único. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 195. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo único. Na Hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente, ou irregularidade.

#### CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art.196. Aprovado o projeto de lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando do seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara e o expedirá à publicação.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, em todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única e obrigatória.

Art. 197. Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes de ser enviados ao Executivo registrado em livro próprio e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 198. A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, depois de sancionada, será obrigatoriamente publicada.

Art. 199. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

#### TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO

##### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 200. A proposta orçamentária de administração direta e indireta será apresentada à Câmara pelo Poder Executivo, até 31 de outubro de cada Sessão Legislativa e será apreciada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias pelo Plenário.

€

Art. 201. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, no prazo regimental e de forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias às Comissões Permanentes, enviando-a a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para emitir Parecer em até 20 (vinte) dias úteis, e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

• Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviços da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 202. Decorrido o prazo estabelecido no art. 201, a Comissão devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre ele e sobre as emendas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentário, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, regras do Processo Legislativo.

Art. 203. As reuniões, em 2 (duas) discussões e votações plenárias, em que é objeto o Orçamento, terão Ordem do Dia reservados a esta matéria e haverá tempo destinado pelo Presidente à sua discussão e votação.

Art. 204. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem aditiva à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Orçamento Anual, Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação em Plenário.

Art. 205. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei do Orçamento Anual, ficarem sem despesas

correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia a específica autorização legislativa.

Art. 206. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Poder Executivo até o dia 15 de setembro à Câmara.

## CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 207. Tendo a Câmara recebido o parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município, o Presidente determinará a distribuição de cópias do mesmo aos Líderes de bancada e, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, observado o prazo constante do *caput* deste artigo, pedidos de informação sobre assuntos determinados da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para emitir o parecer ou para responder aos pedidos de informação, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos na Prefeitura.

§ 3º As contas anuais do Município, depois de remetidas pelo Prefeito à Câmara, ficarão à disposição de qualquer cidadão contribuinte para exame e apreciação, por 60 (sessenta) dias, na Comissões de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

§ 4º O Presidente da Câmara designará servidor do legislativo, que, em assessoria à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara.

§ 5º A responsabilidade de guarda da documentação referente às contas anuais será da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização e do setor e ou servidor designado para a assessoria.

§ 6º A Secretaria Administrativa da Câmara, registrará em processo próprio dados sobre o interessado, sobre exame de contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados com despachos, rubrica e fiscalização do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

§ 7º Resolução da Mesa poderá regulamentar os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art. 208. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º O quórum para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 2º Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Município.

Art. 209. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo deverá conter os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo e, se rejeitadas as contas, deverá remeter imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 210. Nas reuniões em que forem discutidas as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

Art. 211. À Câmara é vedado julgar contas mensais ou anuais que ainda não tiverem recebido parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 212. À Câmara cabe o controle financeiro externo, com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, nos termos deste Capítulo e deste Regimento.

Art. 213. O Prefeito encaminhará, até o dia 30 de cada mês, as contas do Município relativas ao mês anterior à Câmara e, no mesmo prazo ao Tribunal de Contas.

Art. 214. Ao controle externo da Câmara caberá:

I – julgar as contas mensais e anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas, após emissão do parecer prévio;

II – realizar pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos da administração indireta, bem como conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III – receber os processos do Tribunal de Contas e os encaminhar à Comissão competente, tomar todas as providências para que as ações

de gestões com caráter de fiscalização sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades na apuração de responsabilidades e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem dilapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV – permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, nos termos e na forma deste regimento e de resolução reguladora da Mesa; e

V – receber e encaminhar à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização para parecer, as questões levantadas por contribuintes, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas, antes do parecer prévio.

Art. 215. A fiscalização do Município é feita também, pelo controle interno, concomitantemente ao controle externo, objetivando:

I – a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II – a comprovação de legalidade e a Avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal bem como aplicação de recursos públicos;

III – o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município; e

IV – o apoio do controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivos e Legislativos, baseados nas informações contábeis.

Art. 216. Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município, os agentes do Município, os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 217. O Prefeito encaminhará as contas do Município até o dia 31 de março subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 218. Se até o prazo do art. 217 não tiver sido apresentadas as contas do Município à Câmara e ao Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização deverá fazer em até 30 (trinta) dias.

Art. 219. Além das diligências normais à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização sobre seu exame às contas do Município, poderá diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar de autoridade responsável que no prazo de 5 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade da despesa, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grande lesão à economia política e pública do Município, deverá propor a Câmara a sua sustação.

Art. 220. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, que tomará as seguintes providências:

I – recebida a denúncia por escrito, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato, devidamente instrumentada, terá a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência; e

II – procedente a denúncia, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização deverá encaminhar à Mesa, e, essa remeter ao Tribunal de Contas para o parecer prévio.

## TÍTULO VII DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. A Câmara é composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, para cada Legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Cada Legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 222. O número de Vereadores é determinado pela Câmara, observados os limites constitucionais, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

Parágrafo único. O número de Vereadores a ser determinado de acordo com o *caput*, não poderá ser inferior ao estabelecido na Legislatura anterior, sendo determinada por meio de Emenda a Lei Orgânica, antes do prazo eleitoral de início das inscrições de candidatos a Vereança ou em prazo determinado por lei superior competente.

Art. 223. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 224. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem recebam informações.

Art. 225. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

## CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 226. Aos Vereadores, na qualidade de agentes políticos investidos do mandato, compete, além de outros direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – integrar-se ao trabalho das Comissões Permanentes;

III – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, na forma regimental;

IV – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e da Mesa Diretora;

V – participar das Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário; e

VII – usufruir de prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 227. São deveres dos Vereadores, entre outros:

I – exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

- €
- II – desincompatibilizarem-se de funções, quando investido do mandato, em obediência as determinações Constitucionais e da Lei Orgânica do Município quando for o caso;
  - III – comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara;
  - IV – cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais foi eleito ou designado;
  - V – desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público;
  - VI – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo impedimento legais, sob pena de nulidade de votação, quando o seu voto for decisivo;
  - VII – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissão e aos compromissos a que foi designado;
  - VIII – manter o decoro parlamentar;
  - IX – comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;
  - X – obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra;
  - XI – não residir fora do Município, exceto com autorização da Câmara;
  - XII – conhecer de forma especial e, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Estadual e Federal;
  - XIII – propor impugnação das matérias que lhe pareçam contraditórias ao interesse público; e
  - XIV – relatar compromissos aos quais for designado, apresentando os seus resultados, através de Relatório ou verbalmente à Mesa Diretora e ao Plenário, na forma regimental.

### CAPÍTULO III DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 228. O Vereador não poderá:

- I – desde a expedição do Diploma:

€

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresa concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contratado obedecer à cláusulas uniformes e houver a permissão constitucional; e

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea "a", salvo exercício de cargo com concurso público na Municipalidade, cujo horário de trabalho não coincida com o horário das reuniões plenárias da Câmara;

II – desde sua posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente do contrato celebrado com o Município ou nele exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo cargo como Secretário Municipal ou equivalente, obedecidas as normas constitucionais;

c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo; e

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 229. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 228;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões Ordinárias da Câmara ou das reuniões das Comissões Permanentes, salvo caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município, sem a devida autorização da Câmara; ou

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, IV, e VII do *caput* deste artigo, a perda de Mandato será decidida pela Câmara, conforme estabelecido no art. 187 deste Regimento Interno, mediante iniciativa da Mesa Diretora, inclusive a inamovibilidade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública nos termos do Regimento e da Constituição.

Art. 230. Ao Vereador que não participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, sem motivos justificados ao Presidente da Câmara, registrado, em ata, ser-lhe-á descontado da remuneração mensal pelo número total de reuniões Ordinárias e Extraordinárias plenárias acontecidas no respectivo mês.

#### CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 231. As vagas na Câmara verificar-se-ão por extinção do mandato em face de:

II – cassação;

III – falecimento; ou

IV – renúncia.

Parágrafo único. O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste Regimento ou Legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 232. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação, observadas as normas, inclusive o quórum.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a plena defesa.

Art. 233. O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões Extraordinárias para esse efeito convocadas, após o respectivo parecer da Comissão de Inquérito ou da Comissão designada.

Art. 234. Quando a deliberação se der no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará conhecimento à Justiça Eleitoral.

Art. 235. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em data de reunião Plenária.

## CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS E DO SUPLENTE

Art. 236. O Vereador pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assunto particular, apenas quando o período de licença for superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III – para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado; e

IV – à Vereadora gestante serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença, com direito a remuneração integral.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de licença.

§ 2º Não tem direito a remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares.

§ 3º Pode o Vereador optar pela remuneração de Vereança, quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 4º O Vereador afastado, com a devida aprovação do Plenário para desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

§ 5º O Vereador licenciado em até 120 (cento e vinte) dias, para tratamento de saúde garante a percepção integral da remuneração, esse é o somatório da parte física e da parte variável.

Art. 237. O suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara, no caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto de Vereadora gestante, doença, ou investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º O Suplente convocado deverá ser notificado, devendo tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito por deliberação da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Na ocorrência de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Havendo controvérsia quanto ao suplente a ser convocado, em face da participação partidária do suplente em relação à sigla partidária em que concorreu como candidato e a sigla partidária no momento da convocação, o Presidente da Câmara fará consulta ao Tribunal Regional Eleitoral e mediante certidão procederá à convocação.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o § 3º não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 238. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente nos termos deste Regimento Interno.

Art. 239. O suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por esse motivo.

Art. 240. Ao suplente é facultado promover judicialmente a declaração de extinção de mandato de Vereador de sua Bancada Partidária.

Art. 241. Consideram-se suplentes, para fins regimentais os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Empossado, o suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como Membro da Mesa, votar em processo de cassação de mandato, de acordo com a norma regimental ou outro impedimento de ordem legal previsto neste Regimento Interno.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 242. A Câmara fixará a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, a qualquer tempo até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu término para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Lei Orgânica e na Constituição Estadual.

Art. 243. A remuneração do Prefeito não poderá ser inferior a maior remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 244. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

Art. 245. O Total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992.

Art. 246. Nos termos do art. 32º da Lei Orgânica do Município de Ipira, ao Poder Legislativo compete à administração financeira, cuja iniciativa será aplicada a critério do Presidente da Câmara, com indicação da Mesa Diretora e aprovação em Plenário.

Art. 247. Caberá ao Vereador receber valores de diárias, estabelecido em legislação própria em ocasião de viagens a serviço da Câmara.

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO

Art. 248. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, aos Secretários e à Administração direta e indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e à Administração indireta, que terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento para respondê-lo, sendo prorrogado o prazo, a pedido, quando pela complexidade da matéria ficar caracterizado o pedido de protelação de prazo.

Art. 249. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e outros vinculados a administração, poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de Vereador, ou Colégio de Líderes, e, ainda, por meio de Comissão Permanente representado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente, mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, comparecer à Câmara em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecidos o calendário das reuniões da Câmara.

Art. 250. Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários ou outros titulares da Administração desejarem comparecer à Câmara ou a qualquer das suas Comissões para prestarem espontaneamente esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento ou sobre assuntos relevantes da administração pública, a Mesa designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e hora para esse fim.

Art. 251. Na reunião em que as autoridades elencadas neste Capítulo comparecerem à Câmara ou a qualquer Comissão, farão inicialmente uma exposição das razões de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações dos Vereadores.

§ 1º Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do assunto objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º É lícito ao Vereador ou ao Membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após as respostas do convocado a sua interpelação, manifestar sua concordância ou não as respostas dadas.

§ 3º A reunião deverá sempre obedecer às regras éticas, ficando o Presidente da Câmara com autonomia de intervir quando entender de que o encaminhamento do assunto com o convocado e os Vereadores não tem um desenvolvimento produtivo e prático.

Art. 252. Os Vereadores e o convocado estarão sujeitos as normas deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 253. Os Líderes dos partidos constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Ao Colégio de Líderes cabem prerrogativas constantes deste Regimento, com exceção do direito a voto na deliberação de projetos em tramitação no Plenário da Câmara ou nas Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 2º Sempre que possível as deliberações do Colégio de Líderes, no exercício de suas prerrogativas, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderado os votos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

### CAPÍTULO IV DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 254. Toda a dúvida sobre interpretação deste Regimento ou dos dispositivos legais, na sua prática, constituirá "Questão de Ordem".

§ 1º A Questão de Ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimental oferecido pelo Vereador, autor da questão de ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta para levantar a Questão de Ordem, anunciando-a desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação de sua

€ manifestação e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele proferidas sobre a questão de ordem.

Art. 255. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador, pela ordem, reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na ata, das palavras proferidas, quando não fundamentada a reclamação pela ordem.

#### CAPÍTULO V DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 256. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o decreto perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirá precedentes regimentais.

Parágrafo único. As disposições da Lei Orgânica do Município sobre procedimentos de atuação da Câmara em suas diversas características serão observadas como premissa, independentemente das normas do Regimento.

Art. 257. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao ato normativo incorporadas.

Art. 258. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

#### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 259. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e reger-se-ão por atos próprios regulamentares, baixados pelo Presidente da Câmara e por legislação própria em vigência.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 260. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob orientação da Mesa Diretora por meio da Secretaria de Administração da Câmara, conforme Resolução da Estrutura Administrativa aprovada em Plenário.

Art. 261. A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa, disponibilidade, bem como todos os atos de administração do funcionalismo da Câmara, de conformidade com a legislação vigente e vinculada ao Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, deverá ser consubstanciada através de Resolução da Mesa Diretora, ou quando for o caso, do Presidente da Câmara.

Art. 262. Poderá os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do funcionalismo, apresentado sugestões, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 263. A correspondência oficial e toda a documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaboradas pela Secretaria Executiva Municipal, sob a responsabilidade da Presidência, entretanto, se votada à proposição que resultar de iniciativa de Vereador, será remetida em nome da Câmara.

Art. 264. A Secretaria Executiva da Câmara, mediante solicitação por escrito, com a assinatura do requerente, reconhecida por escrito, com a assinatura do requerente, reconhecida por cartório de ofício, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões da Câmara a qualquer que nele tenha legítimo interesse. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais por solicitação de autoridade judicial.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 265. Nos dias de reunião, os visitantes oficiais serão encaminhados ao Plenário pelo Colégio de Líderes, designados pelo Presidente.

Art. 266. Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso, salvo expressa obrigatoriedade constitucional.

Art. 267. A publicação de expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

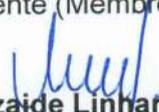
Art. 268. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 269. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 16, de 18 de setembro de 1992.

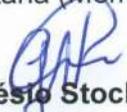
Ipira, Santa Catarina, 30 de dezembro de 2024.

**Arlete Teresinha Huf**  
Presidente

  
**Isabel Cristina H. Koch**  
Vice-Presidente (Membro Comissão)

  
**Ozaide Linhares**  
Primeira-Secretária (Membro Comissão)

  
**Janete Angeli da Mota**  
Segunda-Secretária (Membro de Comissão)

  
**Genésio Stockmann**  
(Membro da Comissão)

  
**Bernardete H. Schwingel**  
(Membro Comissão)

  
**Camilla Raquel Hilgert**  
OAB/SC 45063.  
Diretora Legislativa